



CERTIFICADO N° 823 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MINERACAO JOAO WOLFF LTDA
CNPJ/CPF : 38.564.373/0001-68

Empreendimento : MINERACAO JOAO WOLFF LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Área Rural número/km S/N CORREGO BOA VISTA Bairro Área Rural de Teófilo Otoni Cep 39805-899 Teófilo Otoni - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Teófilo Otoni (LAT) -17.8449, (LONG) -41.4168

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 823/2022

Número do Processo na ANM e Ano : 830.269/1990

Titular ou Requerente : MINERAÇÃO JOÃO WOLFF LTDA

Substância(s) Mineral(is) : Granito

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas	Produção bruta	30.000	t/ano
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	Capacidade instalada	30.000	t/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 27/07/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 27/07/2022.

Documento assinado eletronicamente por FABRICIO DE SOUZA RIBEIRO, Superintendente, em 27/07/2022 14:27 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 823 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 01 Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença
- 02 Informar a SUPRAM LM o início das atividades do empreendimento. Prazo: 15 dias do início da operação
- 03 Apresenta relatório fotográfico (fotos datadas) da adequação do sistema de drenagem da área da oficina e da UTM. Prazo: Até 30 dias após o início da operação
- 04 Apresentar a licença Ambiental do Aterro Sanitário que serão destinados os resíduos classe II A (não recicláveis). Prazo: Até 30 dias após o início da operação
- 05 Apresentar documento autorizativo de uso de recursos hídricos após o respectivo vencimento. Prazo: Durante a vigência da licença (Até 30 dias após vencimento)
- 06 Apresentar documento que ampara a utilização de explosivos após o respectivo vencimento. Prazo: Durante a vigência da licença (Até 30 dias após vencimento)
- 07 Promover a aspersão das vias de acesso, pátio de estocagem e na área de lavra, com o objetivo de evitar a emissão de material particulado. Prazo: Durante a vigência da licença
- 08 Realizar manutenção periódica no sistema de drenagem das águas pluviais, devendo ser apresentado a SUPRAM/LM, anualmente, todo mês de julho, relatório técnico e fotográfico (fotos datadas) das ações executadas. Prazo: Durante a vigência da licença
- 09 Realizar a implantação de cortinamento arbóreo no entorno do empreendimento no primeiro período chuvoso após a concessão da licença, devendo tal ação ser comprovada perante à Supram Leste Mineiro até 30 dias após a conclusão do plantio. O empreendedor deverá ainda apresentar anualmente todo mês de julho subsequente à concessão da licença, relatório descritivo e fotográfico (fotos datadas), demonstrando as ações executadas na manutenção do plantio. Prazo: 05 (cinco) anos consecutivos, a partir da obtenção da licença.